



**PPG
GECON**

**Programa de Pós-Graduação em
Geotecnia, Estruturas e Construção Civil**



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
GEOTECNIA, ESTRUTURAS E
CONSTRUÇÃO CIVIL EM NÍVEL DE
MESTRADO**

PPG-GECON

PPG GECON

Goiânia
2011

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil, em nível de mestrado, da Escola de Engenharia Civil da Universidade Federal de Goiás, tem por objetivos a qualificação docente e de outros profissionais, e a formação de pesquisadores, aliadas à geração de novos conhecimentos no âmbito da Engenharia Civil ou de áreas afins, de modo a atender às necessidades do desenvolvimento regional e nacional.

§ 1º - O Programa tem três áreas de concentração: Geotecnia, Mecânica das Estruturas e Construção Civil.

§ 2º - A legislação do Conselho Federal de Educação e as normas vigentes para cursos de pós-graduação na UFG regem o presente Programa.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil da Escola de Engenharia Civil da Universidade Federal de Goiás, doravante designado PPG-GECON, é organizado e desenvolvido de modo que o pós-graduando seja capaz de:

- I. atuar na docência do ensino superior e na pesquisa científica;
- II. identificar, discutir e solucionar problemas de suas áreas de estudo;
- III. relacionar conhecimentos, identificar, discutir e solucionar problemas interdisciplinares;
- IV. desenvolver o espírito de iniciativa, a capacidade de análise e de crítica;
- V. elaborar e executar projetos de pesquisa, bem como divulgar os seus resultados.

Art. 3º - Os aspectos básicos do PPG-GECON são os seguintes:

- I. coordenação colegiada;
- II. comissão de bolsas com representação discente, na forma da legislação vigente;
- III. ingresso mediante processo de seleção;
- IV. estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- V. avaliação do aproveitamento acadêmico;

- VI. professor orientador para cada discente;
- VII. exame de qualificação;
- VIII. exigência de suficiência em língua estrangeira;
- IX. elaboração e defesa pública de dissertação como produto final do trabalho;
- X. exigência do título de doutor para os membros do corpo docente.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O PPG-GECON terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I. uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG) como órgão normativo e deliberativo;
- II. uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por Coordenador e Subcoordenador;
- III. uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA

Art. 5º - A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) é constituída por todos os professores doutores do quadro da UFG vinculados ao corpo permanente do PPG-GECON e de representantes do corpo discente, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores do corpo permanente do PPG-GECON, desprezada a fração.

Parágrafo Único - Entende-se por professores vinculados ao corpo permanente do PPG-GECON aqueles que sejam responsáveis por disciplinas, pela orientação de estudantes e pelo desenvolvimento de pesquisa conforme relação elaborada periodicamente pela CPG e aprovada pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil.

Art. 6º - A CPG é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 7º - A CPG constituirá 02 (duas) comissões principais: Comissão de Bolsas e Comissão de Seleção.

Parágrafo único - Além destas, em qualquer momento, conforme as necessidades do Programa, a CPG poderá constituir outras comissões específicas, a serem designadas pelo Coordenador.

Art. 8º - Caberá à CPG:

- I. aprovar as comissões constituídas por professores do PPG-GECON para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II. deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no regulamento do PPG-GECON, ou sobre casos omissos não previstos no mesmo;
- III. aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e de atividades complementares;
- IV. elaborar e aprovar o edital para o processo seletivo do PPG-GECON, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V. aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e para as defesas das dissertações;
- VI. aprovar os nomes dos orientadores e os respectivos temas de dissertação de mestrado, conforme resolução específica;
- VII. aprovar a indicação do docente sugerido pelo orientador para atuar como co-orientador;
- VIII. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme disposto no Art. 42 deste regulamento;
- IX. deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas
- X. decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, conforme disposto no capítulo II deste regulamento;
- XI. eleger o Coordenador e o Subcoordenador do Programa para futura nomeação;
- XII. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPG-GECON pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII. apreciar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPG-GECON;

- XIV. decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras e resolução específica;
- XV. deliberar sobre credenciamento, recredenciamento periódico e descredenciamento de docentes do PPG-GECON;
- XVI. deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII. apreciar o relatório anual das atividades do PPG-GECON;
- XVIII. deliberar sobre convênios e ações específicas de interesse do PPG-GECON;
- XIX. reexaminar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador e das comissões específicas;
- XX. elaborar o calendário de atividades do PPG-GECON;
- XXI. deliberar sobre a criação de novas disciplinas e o cancelamento ou a alteração de disciplinas existentes, bem como o planejamento de novas linhas de pesquisa;
- XXII. apreciar os resultados apresentados pelas Comissões de Seleção e de Bolsas.

Art. 9º - A CPG se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, em local, data e hora previamente determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples do corpo permanente, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10 - As reuniões da CPG ocorrerão com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo único - Nos casos de empate, o coordenador, além do voto comum, poderá exercer o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 11 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com mandato de dois anos, podendo seus membros ser reconduzidos uma única vez.

Art. 12 - O Coordenador e o Subcoordenador serão escolhidos e nomeados de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da UFG.

§ 1º - O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, após encaminhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a partir da deliberação da CPG do PPG-GECON.

§ 2º - Apenas membros do corpo permanente do PPG-GECON poderão exercer as funções de coordenador e subcoordenador.

Art. 13 - Compete ao coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões da CPG e a Comissão de Bolsas;
- II. representar o PPG-GECON;
- III. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPG-GECON;
- IV. apresentar à CPG os nomes dos docentes sugeridos pelos orientadores para compor as bancas dos exames de qualificação e das defesas de dissertação;
- V. designar, mediante portaria, e informar às instâncias competentes os membros selecionados para compor comissões específicas;
- VI. propor à CPG a aplicação dos recursos provenientes da UFG ou de agências financiadoras externas;
- VII. apresentar, anualmente, à CPG prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros;
- VIII. promover regularmente a auto avaliação do Programa com a participação de docentes e discentes;
- IX. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPG-GECON pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG.

Art. 14 - Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em seus impedimentos, podendo compartilhar das suas atribuições.

§ 1º - Caso o coordenador se afaste na primeira metade do mandato será realizada nova eleição para escolha de novos coordenador e subcoordenador.

§ 2º - Caso o afastamento ocorra na segunda metade do mandato, o subcoordenador sucederá o coordenador, durante o período restante de seu mandato e será convocada eleição para cobrir a vaga do subcoordenador, até o final do mandato em questão.

Art. 15 - Caso o coordenador e o subcoordenador se afastem, assumirá a coordenação, por um prazo máximo de 90 dias, o professor com maior tempo contínuo de credenciamento no corpo permanente do PPG-GECON e, em caso de empate, assumirá o docente do PPG-GECON mais antigo na UFG.

Parágrafo Único - Caso o limite de 90 (noventa) dias de afastamento seja ultrapassado, novas eleições serão convocadas.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - Professores ou pesquisadores doutores poderão ser credenciados no PPG-GECON como docentes permanentes e colaboradores, conforme resolução específica.

§ 1º - O corpo docente permanente é constituído por doutores que atuem de forma direta e contínua no PPG-GECON e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino no PPG-GECON;
- II. participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III. orientem regularmente alunos de mestrado do Programa;
- IV. tenham sido credenciados ou reconhecidos pela CPG;

§ 2º - Os professores afastados para a realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior poderão permanecer como docentes permanentes do Programa.

§ 3 - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma complementar e sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou da orientação de discentes.

Art. 17 - O corpo docente do PPG-GECON deverá ser credenciado pela CPG, de acordo com resolução específica e em consonância com normas superiores da UFG e órgãos federais que coordenam a pós-graduação no país.

§ 1º - O credenciamento e o credenciamento dos docentes terão validade pelo período de 3 (três) anos e, desta forma, no 30º (trigésimo) mês o docente deverá solicitar à CPG credenciamento para outro período de mais 3 (três) anos e, assim, sucessivamente.

§ 2º - O credenciamento e o credenciamento de membros do corpo docente do PPG-GECON obedecerão a critérios definidos em resolução específica, elaborado pela CPG, com base na produtividade científica (em termos de qualidade e quantidade de trabalhos publicados), nas atividades de docência e orientação e no desempenho de funções administrativas.

Art. 18 - O professor que eventualmente tenha que se afastar da Universidade por período superior a 30 (trinta) dias deverá comunicar, por escrito, à Coordenação do PPG-GECON o período de afastamento, assim como indicar o nome do docente do Programa que assumirá a responsabilidade temporária pelas suas atividades, se for o caso.

Art. 19 – Podem ainda participar esporadicamente do PPG-GECON docentes na condição de professor visitante.

§ 1º - Integram a categoria de professores visitantes docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que colaborem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do PPG-GECON.

§ 2º - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido nos § 1 e 3 do Art 16 e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 20 - O corpo discente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º - Aluno regular é aquele matriculado no PPG-GECON.

§ 2º - Aluno especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas.

Art. 21 - Cada aluno terá registro organizado e centralizado na secretaria do PPG-GECON.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 22 - A Comissão de Bolsas será composta por, no mínimo, 1 (um) docente do corpo permanente de cada área de concentração, além do Coordenador, todos com mandato de 2(dois) anos, e de um discente, com mandato de 1(um) ano, eleito por seus pares.

§ 1º - Os nomes dos professores do quadro docente do Programa e do representante discente indicados para comporem a Comissão de Bolsas deverão ser aprovados pela CPG.

§ 2º - Constitui atribuição da Comissão de Bolsas efetuar a distribuição das bolsas, além de gerenciar seus prazos e renovações junto às agências financiadoras.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 23 - A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 1 (um) docente do corpo permanente de cada área de concentração, escolhida a cada processo seletivo.

§ 1º - Os nomes dos docentes indicados para compor a Comissão de Seleção deverão ser aprovados pela CPG.

§ 2º - Constitui atribuição da Comissão de Seleção:

- I. propor à CPG o edital de seleção ao Programa.
- II. selecionar e classificar os candidatos inscritos no processo seletivo do PPG-GECON;

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 24 - A admissão ao PPG-GECON se dará mediante aprovação e classificação em processo de seleção realizado pelo menos uma vez por ano.

Seção I

Da Inscrição ao Programa e da Seleção

Art. 25 - As inscrições para a seleção ao PPG-GECON serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, homologado pela CPG e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG/UFG.

§ 1º - A Coordenação do PPG-GECON providenciará a publicação do aviso de edital específico após ciência da direção da Escola de Engenharia Civil/UFG.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG, com base na disponibilidade de orientação do corpo docente.

§ 3º - No edital de seleção deverá constar, pelo menos, a exigência dos seguintes documentos no ato da inscrição:

- I. formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II. diploma do curso de graduação pleno reconhecido pelo MEC, ou documento que comprove estar o candidato em condições de ser graduado antes do início do período letivo, referente ao processo seletivo, ficando a matrícula condicionada à apresentação do comprovante de conclusão do curso de graduação (fotocópia autenticada);
- III. histórico escolar do curso de graduação (fotocópia autenticada);
- IV. *curriculum vitae* devidamente comprovado;

- V. duas cartas de recomendação (formulário padrão), confidenciais, de pessoas idôneas que conheçam academicamente o candidato;
- VI. carteira de identidade (fotocópia autenticada);
- VII. comprovante de quitação com o serviço militar (fotocópia autenticada);
- VIII. título de eleitor e comprovante de quitação com a obrigação eleitoral (fotocópia autenticada);
- IX. 2 (duas) fotografias 3 x 4 cm recentes;
- X. comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.

§ 4º - Excepcionalmente, alunos de graduação dotados de extraordinária competência poderão ser admitidos aos cursos de mestrado, a critério da Coordenadoria do Programa respectivo e com aprovação da CPPG.

Art. 26 - A seleção constará de:

- I. análise de histórico escolar;
- II. análise de currículo escolar;
- III. exame oral;
- IV. exame de suficiência em língua estrangeira.

Art. 27 - O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Seleção.

Parágrafo Único - Não será permitido, em nenhuma hipótese, que cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou no terceiro grau na linha colateral do candidato, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo.

Art. 28 - A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no edital

Art. 29 - Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, aluno estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-Graduação mediante processo seletivo específico.

§ 1º - A seleção e a classificação de que tratam o *caput* deste artigo serão feitas com base nos documentos do candidato, conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º - Compete à Coordenação emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Seção II

Da Matrícula e da Inscrição em Disciplinas

Art. 30 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com § 3º do Art. 25 e com o edital específico.

§ 1º - O aluno receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º - A matrícula será feita na secretaria do Programa constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPG.

§ 3º - Os candidatos selecionados, na forma do disposto nos artigos 25 a 29, deste regulamento, deverão no ato da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão competente.

§ 4º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e pela classificação no processo seletivo.

§ 5º - Para efetivação da primeira matrícula será exigido compromisso oficial da instituição de origem liberando o candidato até o término do curso, quando pertinente.

Art. 31 - O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico do PPG-GECON, até a data anterior à defesa de sua dissertação.

Art. 32 - O aluno matriculado deverá fazer sua inscrição em disciplinas na secretaria do PPG-GECON, antes de cada período letivo, nas datas fixadas pelo calendário acadêmico do Programa.

Parágrafo único - Não será permitida, no período de integralização de curso no PPG-GECON, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e do Trancamento de Matrícula

Art. 33- Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

§ 1º - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com cópia ao professor regente da disciplina, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador, se este já estiver definido.

§ 2º - Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 34 - O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa e expressa concordância do orientador, quando pertinente.

§ 2º - O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo continuará a ser computado no prazo para integralização do curso.

§ 3º - O período máximo permitido para trancamento será de seis meses.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DO CURSO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 35 - O Programa de mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno até a data da defesa da dissertação.

Parágrafo único - A critério da coordenadoria do PPG-GECON e em caso de excepcionalidade, permite-se a defesa em tempo inferior ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 36 – O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final.

§ 1º - O requerimento de prorrogação do prazo, firmado pelo aluno, contendo a justificativa do pedido e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à CPG e deverá ser protocolado pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo máximo regulamentar definido no *caput* deste artigo.

§ 2º - O aluno somente poderá solicitar prorrogação se tiver integralizado todos os créditos em disciplinas e conseguido a aprovação no exame de qualificação.

§ 3º - Caberá à CPG julgar a pertinência do pedido de prorrogação e estabelecer o prazo a ser concedido.

§ 4º - O prazo de prorrogação não poderá exceder a 6 (seis) meses.

§ 5º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência do prazo de prorrogação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 37 - O curso compreende um conjunto de disciplinas básicas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares visando enriquecer a competência científico-profissional dos alunos, com o objetivo de prepará-los para a realização de trabalhos de pesquisa de excelência, de acordo com as linhas de pesquisas do PPG-GECON.

§ 1º - As disciplinas e as atividades complementares do curso abrangerão as áreas de concentração e de domínio conexo.

§ 2º - Área de concentração é o campo específico do conhecimento em que o aluno desenvolve pesquisas, constituindo-se no objeto principal de seus estudos.

§ 3º - Área de domínio conexo é o campo de conhecimento complementar de estudos necessários ou convenientes à formação do pós-graduando.

§ 4º - As disciplinas obrigatórias, as disciplinas optativas e as atividades complementares, com suas respectivas ementas e cargas horárias, serão definidas em resolução específica.

Art. 38 - O limite mínimo do número de créditos necessários à integralização do mestrado é de 42 (quarenta e dois) créditos, sendo 16 (dezesesseis) referentes à defesa e à aprovação da dissertação e 26 (vinte e seis) créditos relativos às disciplinas obrigatórias e às optativas ou às atividades complementares.

§ 1º - Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade em disciplinas acrescidas de 30 (trinta) horas de estudo individual ou a 45 (quarenta e cinco) horas em atividades complementares.

§ 2º - Os créditos atribuídos à defesa e à aprovação da dissertação não têm equivalência em carga horária.

§ 3º - Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e nem à elaboração da dissertação.

§ 4º - A validação de créditos obtidos em atividades complementares deverá ser feita pela CPG ou por comissão designada para esse fim.

§ 5º - As disciplinas de cada área de concentração, inclusive a definição das disciplinas obrigatórias, são objeto de resolução específica.

Art. 39 - Os créditos referidos no *caput* do artigo 38 deverão ser obtidos da seguinte forma:

- I. no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas na área de concentração do aluno no PPG-GECON, incluindo as obrigatórias;
- II. no máximo 13 (treze) créditos em disciplinas em outros programas de pós-graduação, conforme os critérios estabelecidos no Art. 42 deste regulamento.

Art. 40 - As atividades complementares, que poderão ser computadas como créditos, serão regidas por resolução específica.

§ 1º - As atividades complementares não poderão substituir disciplinas obrigatórias.

§ 2º - As atividades complementares deverão ser realizadas e comprovadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no PPG-GECON.

Art. 41 - O Estágio Docência é uma atividade obrigatória aos alunos bolsistas do PPG-GECON que gozarem um mínimo de 6 (seis) meses de bolsa, independente da agência de fomento.

§ 1º - Os demais alunos do PPG-GECON poderão cumprir o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

§ 2º - Será considerado Estágio Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como: preparar e ministrar aulas teóricas ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, mini-cursos e elaboração de material didático.

§ 3º - As atividades do Estágio Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade de um professor do Curso de Graduação em Engenharia Civil.

§ 4º - As atividades de Estágio Docência serão regidas por regulamento interno específico.

Art. 42 - O aluno regular do PPG-GECON poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso, até o limite de 50% do número mínimo de créditos exigidos no artigo 38 deste regulamento.

§ 1º - O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento é de 5 (cinco) anos.

§ 2º - É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 3º - Caberá à CPG avaliar e deliberar sobre a pertinência do aproveitamento de créditos.

§ 4º - O requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 5º - As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 6º - Deverá ser registrado no histórico acadêmico do aluno o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

Art. 43 - O ano letivo será constituído de 2 (dois) períodos.

Art. 44 - A programação de cada período letivo do curso especificará as disciplinas e suas exigências, com o respectivo número de créditos, horário semanal, cargas horárias e ementas.

CAPÍTULO IV

DO ORIENTADOR

Art. 45 - Cada aluno regular do PPG-GECON terá um professor orientador, escolhido durante o segundo semestre letivo, devidamente credenciado pela CPG.

§ 1º - Caberá ao orientador:

- I. orientar o aluno na elaboração de seu plano individual de trabalho e propor as modificações que se fizerem necessárias;
- II. prescrever tarefas de pesquisa, que deverão ser levadas a efeito pelo orientando e, quando necessário, exigir atividades de nivelamento;
- III. acompanhar os trabalhos de pesquisa e leitura do orientando através de entrevistas, colóquios e relatórios;
- IV. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do produto final;
- V. emitir parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da CPG;
- VI. contribuir para a viabilização econômica da pesquisa, envidando esforços junto às agências de fomento e outras fontes visando a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução do projeto, exceto bolsa de estudo;
- VII. escolher, de comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um co-orientador;
- VIII. autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final e sugerir à CPG a data da defesa pública;
- IX. propor à CPG o desligamento do orientando que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

- X. encaminhar à CPG a solicitação para a defesa pública do produto final, sugerindo data e nomes dos integrantes da banca;
- XI. supervisionar o cumprimento das exigências registradas na ata da sessão de defesa do produto final.

§ 2º - Compete ao co-orientador, escolhido conforme o inciso VII do § 1º deste artigo:

- I. auxiliar no desenvolvimento da pesquisa;
- II. substituir, automaticamente, o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses, desde que o co-orientador seja credenciado como membro do corpo docente;

Art. 46 - O orientador poderá ser substituído mediante requerimento fundamentado por este à CPG, que deliberará sobre o assunto, aplicando-se o mesmo critério ao co-orientador.

§ 1º - A substituição, quando solicitada pelo orientando, mediante requerimento fundamentado à CPG, poderá ocorrer apenas uma única vez e até o décimo oitavo mês, a partir de sua entrada no Programa.

§ 2º - A substituição só será aceita se houver disponibilidade de outro membro do corpo docente permanente assumir a orientação, independente de a solicitação partir do aluno ou do orientador.

§ 3º - A substituição do orientador ou do co-orientador não altera os prazos para conclusão do curso.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DA FREQUÊNCIA

Art. 47 - Para cada disciplina será atribuído um conceito, o qual indicará o aproveitamento escolar do aluno, de acordo com o seguinte quadro de equivalência.

Conceitos e Equivalência em Disciplinas			
Conceito	Significado		Equivalência
A	Muito Bom	Aprovado, com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom	Aprovado, com direito a crédito	7,5 a 8,9
C	Regular	Aprovado, com direito a crédito	6,0 a 7,4
D	Insuficiente	Reprovado, sem direito a crédito	0,0 a 5,9

§ 1º - Será reprovado o aluno que não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação “Reprovado por Falta” – RF.

§ 2º - – O professor da disciplina encaminhará à secretaria do Programa a nota numérica, seu conceito equivalente e a porcentagem de aulas e atividades da disciplina a que o aluno esteve presente.

§ 3º - A secretaria do programa manterá registro da nota numérica, a qual será usada em tomadas de decisão nas quais é necessário haver uma classificação do aluno segundo seu desempenho.

§ 4º - Constarão do histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 48 - Após o cumprimento do número mínimo de créditos, obtidos apenas em disciplinas, será atribuído ao aluno um Coeficiente de Rendimento (CR), calculado em função das notas numéricas das disciplinas.

§ 1º - O CR do aluno será determinado por meio de média ponderada das notas numéricas obtidas em todas as disciplinas cursadas até o momento da avaliação (NND) em relação ao número de créditos da disciplina (CD), conforme a equação apresentada a seguir.

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^{NDC} NND_i \cdot CD_i}{\sum_{i=1}^{NDC} CD_i}$$

§ 2º - No cálculo do CR não serão computados os créditos obtidos em atividades complementares.

§ 3º - O CR será utilizado para determinação da ordem de concessão de bolsas de estudo.

§ 4º - As notas obtidas em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação objeto de aproveitamento conforme o Art. 42 serão computadas no cálculo do CR.

§ 5º - Caso a avaliação da disciplina cursada em outro programa de pós-graduação seja feita em forma de conceito, a nota utilizada para cálculo do CR corresponderá ao valor médio das classes apresentadas no quadro de equivalência do Art. 47.

Art. 49 - Somente serão admitidos à fase de elaboração de dissertação os alunos que integralizarem o número mínimo de créditos especificados no *caput* do artigo 38 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 50 - Além dos casos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFG será desligado do PPG-GECON o aluno que:

- I. apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II. for reprovado por falta ou por desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- III. em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV. tendo cursado disciplinas, apresentar, após 12 (doze) meses da data da primeira matrícula no PPG-GECON, CR inferior a 7,5 (sete e meio);
- V. não obtiver, após 12 (doze) meses da data da primeira matrícula no PPG-GECON, o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares estabelecido no *caput* do artigo 38 deste regulamento;
- VI. não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira e de qualificação dentro do prazo estabelecido anualmente pela CPG;
- VII. quando estiver esgotado o prazo máximo para integralização de todas as atividades , conforme o *caput* dos artigos 35 e 36 deste regulamento;

- VIII. apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG;
- IX. for desligado por decisão do Reitor, conforme o artigo 165 do Regimento da UFG;
- X. for desligado por decisão judicial;
- XI. ferir o protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;
- XII. for reprovado na defesa do trabalho final.

CAPÍTULO VII

DOS EXAMES DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51 - Todos os alunos matriculados no PPG-GECON deverão demonstrar suficiência em língua inglesa.

§ 1º - O resultado do exame de suficiência em língua inglesa constará do histórico acadêmico do aluno com a expressão “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º - A aprovação no exame de suficiência deverá ocorrer até o final dos primeiros 12 meses de curso.

§ 3º - A secretaria do PPG-GECON divulgará, com a devida antecedência, a data de realização dos exames de suficiência em língua inglesa.

§ 4º - Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se ao exame de qualificação ou à defesa de dissertação.

Art. 52 - A demonstração de suficiência em língua inglesa deverá ser feita por meio de aprovação em exame elaborado pela comissão específica ou com pontuação mínima, estabelecida pela CPG, obtida em exames reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo únicoº - Os critérios de aprovação, de periodicidade de oferta e prazos para aprovação no exame de suficiência em língua inglesa são estabelecidos em regimento específico.

Art. 53 - O exame de qualificação é uma atividade obrigatória a todos os alunos do PPG-GECON e tem como objetivo avaliar a aptidão do aluno para a etapa de elaboração da dissertação, inferindo sobre a consistência dos conhecimentos do aluno relativos ao tema da pesquisa, bem como sobre sua exequibilidade.

§ 1º - A CPG estabelecerá a data para realização dos exames de qualificação por área de concentração;

§ 2º - Resolução específica define as normas para o exame de qualificação.

§ 3º - O conceito “aprovado” ou “reprovado” constará no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 54 - Para obtenção do diploma de Mestre em Engenharia Civil em uma das áreas de concentração do PPG-GECON, além das exigências prescritas no Regimento Geral da UFG, o aluno deverá ter a dissertação aprovada em exame oral público perante uma comissão examinadora.

Art. 55 - Para que o aluno possa defender a sua dissertação, deverá atender os seguintes critérios:

- I. ter recomendação formal do orientador para a defesa, encaminhada à Coordenação do PPG-GECON;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III. ter sido aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;
- IV. ter integralizado os créditos exigidos, conforme artigos 38 e 39 deste Regulamento.
- V. apresentar à CPG cópia de um artigo técnico completo já publicado com os resultados obtidos na pesquisa realizada durante o período do curso. Caso ainda não tenha publicado seus resultados parciais, o aluno deverá encaminhar à CPG um artigo completo, em formato e veículo escolhido pelo orientador.

Art. 56 - A dissertação deverá demonstrar a aptidão do aluno na condução do trabalho científico e conter contribuição à área abordada.

Art. 57 - A comissão examinadora deverá ser aprovada pela CPG, sendo composta de, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes.

§ 1º - A comissão examinadora deverá ser composta por, no mínimo, três profissionais das áreas de conhecimento abrangidas pela pesquisa, portadores do título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador como presidente da banca.

§ 2º - Na ausência justificada do orientador, assumirá a presidência da banca o Coorientador, desde que pertencente ao quadro permanente do programa, ou o Coordenador do Programa ou ainda outro membro do corpo docente permanente do PPG-GECON indicado pelo orientador, com aprovação da CPG.

§ 3º - A comissão examinadora deverá contar com, no mínimo, um examinador externo ao Programa.

§ 4º - Na hipótese de participação de co-orientador na comissão examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, nem para a apuração do julgamento da dissertação.

§ 5º - O examinador externo terá um suplente também externo ao Programa.

§ 6º - O ato de defesa se realizará em sessão pública, em data e local estabelecidos pela Coordenação, previamente divulgado na Secretaria da Coordenação.

Art. 58 - Para fins de defesa o aluno deverá encaminhar à Secretaria da Coordenação exemplares da versão de defesa da dissertação em número igual ao de membros da comissão examinadora e uma versão em meio digital.

§ 1º - A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias e de no máximo de 60 (sessenta) dias a partir do depósito dos exemplares mencionados neste artigo.

§ 2º - O aluno disporá de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos para apresentação de seu trabalho.

Art. 59 - Da sessão de julgamento da dissertação será lavrada uma ata que deverá ser assinada pelos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único - A critério dos membros da comissão examinadora, a ata poderá registrar as correções que o mestrando deverá providenciar na dissertação.

Art. 60 - O resultado do julgamento da dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

§ 1º - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora, exceto o co-orientador, se presente.

§ 2º - Será considerado aprovado na defesa da dissertação, o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

§ 3º - Quando não houver consenso pela aprovação, entre os examinadores, a comissão examinadora poderá marcar nova defesa, se o orientador assim concordar.

§ 4º - A reprovação do trabalho resultará no desligamento do aluno do PPG-GECON.

§ 5º - O prazo para entrega da versão final corrigida e aprovada será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da defesa.

§ 6º - Deverão ser entregues à Secretaria da Coordenação um número de exemplares da dissertação igual ao número de membros da banca mais dois, com as correções porventura recomendadas pela comissão examinadora, além de uma versão do trabalho em meio eletrônico, conforme regras vigentes na UFG.

TÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA DE MESTRE

Art. 61 – Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do regulamento geral dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e deste regulamento.

Art. 62 - Para obtenção do grau de mestre, o pós-graduando deverá entregar à Coordenação, após a defesa, o número de exemplares indicado no § 6º do Art. 60 deste Regulamento.

Parágrafo único - Outros documentos poderão ser exigidos pelo PPG-GECON, os quais, se for o caso, serão definidos em resolução específica.

Art. 63 – Para a expedição do diploma a coordenação do PPG-GECON encaminhará à PRPPG solicitação instruída com os documentos por ela solicitados.

Art. 64 – O registro do diploma de mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica da UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Art. 65 - No diploma de Mestre constará a designação da área de conhecimento do título, bem como a área de concentração em que o pós-graduando realizou pesquisa.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Compete à Coordenadoria do Programa de Pós - Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil da Escola de Engenharia Civil da Universidade Federal de Goiás decidir sobre os casos omissos deste Regulamento.

Art. 67 - São funções dos docentes do PPG-GECON zelar e promover formas de aprimoramento deste Regulamento.

Art. 68 - A Coordenadoria de Pós-Graduação poderá elaborar normas e regulamentos internos para estabelecer critérios gerais e específicos sobre assuntos não contemplados neste regulamento, sempre respeitando a legislação superior.

Aprovado pela CPG do PPG-GECON em: 12/11/2010.